



## PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 560/2023

*Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento e Controle de Índices de Obesidade dos alunos das escolas públicas do Estado do Tocantins.*

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR:** Deputado Professor Júnior Geo

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 560/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, institui programa para controle de obesidade dos alunos da rede pública de ensino do Estado do Tocantins.

No dia 05 de dezembro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

#### **II- ANÁLISE**

Inicialmente, faz mister aludir que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras coisas, analisar o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, a proteção e defesa da saúde é matéria cuja competência é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República.

Convém mencionar, ainda, que o tópico não compõe o rol dentre os quais somente o Chefe do Poder Executivo pode dispor, nos termos dos arts. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.



COASC-A  
Fls. 09  
D.

Todavia, não podemos olvidar do que preconiza o art. 82, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, que veda o início de programas não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Desse modo, há óbice insuperável que prejudica a continuidade da tramitação da presente propositura, visto que esta contraria norma constitucional.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em desacordo com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 560/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Relator



COASC-AL  
Fls. 19  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo* referente ao(a) *PL 1560/2023*.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Arquivo* .....

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO( <i>X</i> )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO( <i>X</i> )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( <i>X</i> )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( <i>X</i> )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )

### MEMBROS SUPLENTES



COASC-AL  
Fls. 1A  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 22/2024 - DIOLE

Palmas, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência a Senhora  
**VANDA MONTEIRO**  
Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 560/2023** de sua autoria que, “Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento e Controle de Índices de Obesidade dos alunos das escolas públicas do Estado do Tocantins”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, pelo **arquivamento**, em 27 de fevereiro de 2024, conforme cópia do parecer, em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Gab. Dep. VM  
Em. 06/02/24  
Horas: 10:31:24  
Sílvana